

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/0012022

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Rocha Freire Engenheiros Associados Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.302/0001-39, sediada à Rua Pirapetinga, nº 322, Sala 204, Bairro Serra, Belo Horizonte - MG, Cep.:30220-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Flávio Augusto Loureiro Freire, inscrito no CPF sob o nº 732.097.596-34 e Carteira de Identidade CREA-MG 56.390, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa, através da prestação de serviços técnicos, na área de engenharia, para a execução preventiva e corretiva dos sistemas audiovisuais dos Museus de Congonhas - MG.

1.1.1. Os sistemas audiovisuais instalados no Museu de Congonhas se referem às formas de comunicação que combinam som e imagem, bem como a cada produto gerado por estas formas de comunicação e a tecnologia empregada para o registro, tratamento e exibição de som e imagens sincronizados, ou ainda à imagem utilizada para gerar significados. Funciona como um meio de comunicação em que há a utilização conjunta de elementos visuais e sonoros, ou seja, que pode ser vista e ouvida ao mesmo tempo, através de projetores, televisão, etc, através da operação de câmaras e equipamentos de cinema e vídeo, aparelhos de iluminação, sonorização e edição.

1.1.2. Atende também quanto à elaboração de roteiros e composição de equipes que produzem documentários e vídeos para cinema, televisão e meios digitais.

1.2. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços técnicos de engenharia na prevenção e correção dos sistemas audiovisuais do Museu de Congonhas.

1.3. Os serviços de execução preventiva serão prestados através de 06 (seis) visitas preventivas, por ano, bimestrais, dentro do horário comercial, agendada conforme planejamento, entre as 2 (duas) partes, com duração de visita estimada de 04 a 06 horas, pelo técnico audiovisual.

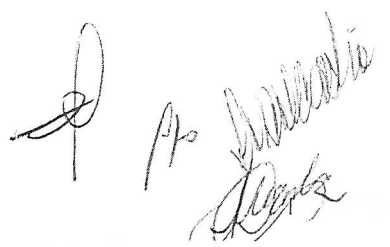
1.4. Os serviços de execução corretiva serão prestados através de 04 (quatro) atendimentos corretivos, presenciais, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação.

1.5. Poderá ocorrer também atendimento e suporte por e-mail e telefone, desde que ocorra dentro do horário comercial, podendo ocorrer, ainda, visitas esporádicas, caso haja necessidade, contudo sem alterar o valor total da propostas, sem gerar ônus para a CONTRATANTE e devidamente acordado entre as partes

1.4. Este instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº FUMCULT/0031/2021; Processo Licitatório nº FUMCULT/015/2021 e Dispensa de Licitação nº FUMCULT/003/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais), pagos em parcelas iguais, conforme proposta apresentada.



PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, de 03/01/2022 à 02/01/2023.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. As etapas de execução dos serviços constantes do processo, e respectiva avaliação e aprovação, não poderão ser alteradas no âmbito da proposta da CONTRATADA.

3.2. O pagamento mensal será efetuado, em parcelas iguais, no valor de R\$1.310,00 (mil, trezentos e dez reais), após a aprovação de cada etapa pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação do relatório final da prestação dos serviços de cada etapa, bem como a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, entregues no Setor de Contabilidade da FUMCULT.

3.3 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

3.4 - A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, caso haja.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo total da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. As etapas de dos serviços, constantes do presente processo, com a respectiva avaliação e aprovação, não poderão ser alteradas no âmbito da proposta da CONTRATADA e ocorrerão no último dia útil, após completar 30 (trinta) dias da prestação dos serviços.

4.3 – A prestação dos serviços será executada por empreitada por preço global.

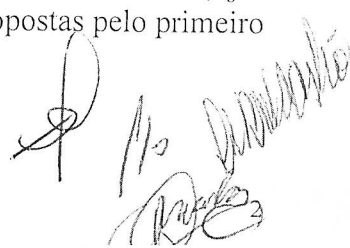
5-CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O recebimento definitivo do serviço objeto deste contrato estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Projeto Básico. Dessa forma, o serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6-CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES

6.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.2. O disposto no item 6.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.



6.3. Pelo atraso injustificado na Ordem de Serviços, após o prazo preestabelecido no Contrato, fica sujeita A CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida a seguir:

6.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

6.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando-se após este a inexecução do contrato;

6.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.4. Aplicadas às multas, a Fundação descontará da garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

7-CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Edital.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8-CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

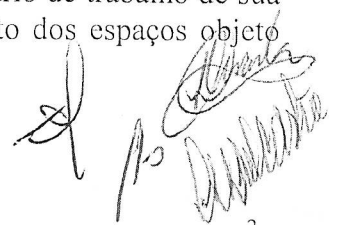
13.391.00478.014 – Manutenção de Museus e Teatros.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

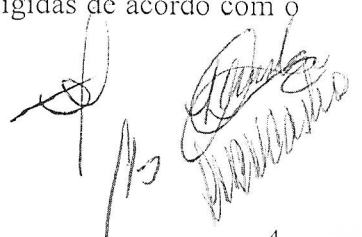
0000157 - Bloqueio.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Arcar com todos os custos referentes a remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitar, ao máximo, transtornos ao funcionamento dos espaços objeto deste contrato.



- 9.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências;
- 9.3 Manter disciplina no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 9.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos monumentos objeto deste contrato.
- 9.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou no local a ser visitado;
- 9.7 Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.8 Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;
- 9.9 Realizar os serviços objeto deste contrato dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço.
- 9.10 Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;
- 9.11 Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços;
- 9.12 Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.13 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do contrato, realizando os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste;
- 9.14 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;
- 9.15 Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos e necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e riscos, a contratação de pessoal, caso seja necessário, habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;
- 9.16 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros;
- 9.17 Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços;
- 9.18 Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo técnico responsável pela fiscalização, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios;
- 9.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas de acordo com o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.



10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

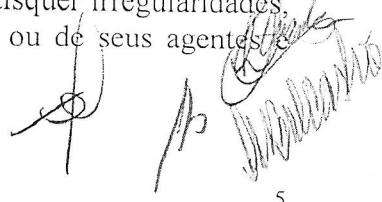
- 10.1 Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- 10.2 A CONTRATANTE deverá prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.
- 10.3 Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.
- 10.4 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades na execução do serviço, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão;
- 10.5 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, bem como em seus anexos;
- 10.6 Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- 10.7 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços objeto deste contrato;
- 10.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.
- 10.9 Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.10 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 10.11 Não permitir que qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, proceda a manutenção dos equipamentos de projeção, áudio, vídeo e controle, objeto do presente contrato.
- 10.12 Fornecer equipamentos especiais, se necessários, durante a manutenção, como: andaimes, escadas e similares.
- 10.13 Atender, dentro do possível e sem ônus para a CONTRATANTE, as solicitações da CONTRATADA, desde que formuladas com o objetivo de viabilizar e/ou aperfeiçoar a execução das obrigações pactuadas.
- 10.14 Responsabilizar-se pela compra, pagamento, transporte e prazos de entrega de todas as peças e acessórios necessários para a manutenção do sistema audiovisual.

11-CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A prestação dos serviços terá início logo após a assinatura do contrato, acompanhada da emissão da Ordem de Serviços. O recebimento provisório do serviço, objeto deste contrato estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com o Projeto Básico.
- 11.2. O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (subitem 12.1), ou vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Conforme artigo 67 da lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da CONTRATANTE.
- 12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência. Não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



12.3. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

13-CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. A responsável pela gestão, fiscalização e gerenciamento deste instrumento será a Sra. Lourdes Maria da Conceição Miranda, Coordenadora Administrativa do Museu de Congonhas.

14-CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº FUMCULT/003/2021.

14.2. Este instrumento contratual se vincula ao processo de Dispensa de Licitação, aos quais se incluem, expressamente, o Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA, de acordo com o inciso XI do art. 55, da Lei 8.666/93, bem como o Escopo dos Serviços e a Justificativa da contratação.

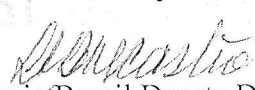
14.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (inciso XII do art. 55), com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.

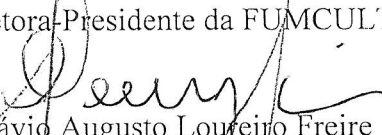
14.4. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais).

14.5. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 03 de janeiro de 2022.

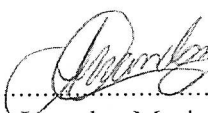

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Elávio Augusto Loureiro Freire
Rocha Freire Engenheiros Associados Ltda. – ME.

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF.:559.636.926-87

2- 
Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda

CPF.:025.523.246-22

ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, em Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Lana Mercia Brazil Duarte Dias de Castro, autoriza a empresa Rocha Freire Engenheiros Associados Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.302/0001-39, sediada à Rua Pirapetinga, nº 322, Sala 204, Bairro Serra, Belo Horizonte - MG, Cep.:30220-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Flávio Augusto Loureiro Freire, inscrito no CPF sob o nº 732.097.596-34 e Carteira de Identidade CREA-MG 56.390, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do dia 04/01/2022 (terça-feira), cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços técnicos, na área de engenharia, para a execução preventiva e corretiva dos sistemas audiovisuais do Museu de Congonhas - MG, conforme se encontra descrito no processo de Dispensa de Licitação nº FUMCULT/003/2021, com seus anexos e Contrato nº FUMCULT/001/2022.

Ficará à cargo da Sra. Lourdes Maria da Conceição Miranda, Coordenadora Administrativa do Museu de Congonhas, a fiscalização e o gerenciamento do instrumento contratual.

Congonhas, 03 de janeiro de 2022



Lana Mercia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT.